



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 012/90 DE 18/08/1990
EDIÇÃO Nº 302 DATA: 24 / 08 / 2007

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 232/2007, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

OFICIALIZA E DISCIPLINA A APLICAÇÃO
DE RECURSOS PARA ASSISTIR ÀS
NECESSIDADES DE PESSOAS FÍSICAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Passagem, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereador aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica oficializada e regulamentada a destinação de recursos para pessoas carentes deste Município de Passagem - PB, visando atender às necessidades comuns, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a realizar despesas com destinação de recursos para atender às necessidades de pessoas físicas, que comprovem ser pobres na forma da Lei e não tenham meios de suprir suas necessidades, como tais:

- a) Assistência Médica; ✓
- b) Assistência Odontológica; ✓
- c) Exames Médico e Laboratoriais de qualquer espécie, inclusive por

imagem;

- d) Exames de vista;
- e) Aquisição de Óculos;
- f) Aquisição de Equipamentos;
- g) Aquisição de Passagens e Serviços de Fretes;
- h) Aquisição de Material de Construção;
- i) Aquisição de Gêneros Alimentícios;
- j) Aquisição de Material Escolar, Didático e Pedagógico;
- l) Atendimento à Gestante e ao Recém-nascido, inclusive enxoval;
- m) Aquisição de Colchões, Redes e Agasalhos;
- n) Aquisição de Medicamentos; ✓
- o) Aquisição de Ataúdes e Mortalhas;
- p) Aquisição de Casamento Civil;
- q) Aquisição de Prótese Dentária;
- r) Aquisição de Batistério;
- s) Aquisição de Mão-de-obra para construção;
- t) Aquisição de Identidade, CPF, Reservista e Carteira de Motorista;
- u) Aquisição de 2ª via de registro de nascimento e de casamento civil;
- v) Aquisição de Bolsas de Estudos (cursos profissionalizantes médio ou

superior);

- x) Averbação de Divórcio;
- z) Cadeira de roda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM JORNAL OFICIAL DO MUNÍCIPIO

§ 1º - O atendimento aos carentes, com qualquer dos itens constantes neste artigo, depende do prévio cadastramento das pessoas necessitadas, por meio da Secretaria de Ação Social, devendo constar no cadastro, nome completo do beneficiário e de todos os seus dependentes, data de nascimento, estado civil, profissão, número de documento identificador e endereço e condição econômica de cada um.

§ 2º - A comprovação da realização do benefício dar-se-á mediante a assinatura do beneficiado ou responsável legal, em termo de doação circunstanciado que comprove o valor, quando for o caso, o recebimento do bem ou serviço, devendo ainda constar o nome completo, endereço e documento de identificação.

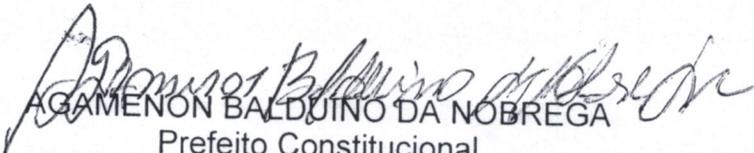
Art. 3º - Para o atendimento do que determina esta lei, serão observados os princípios de direito administrativos e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, em consonância com as Leis Municipais: 229/2007; 230/2007 e 231/2007.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, se necessário, por Decreto, baixará norma complementar que regulamenta o que consta da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Passagem, Estado da Paraíba, 24 de Agosto de 2007.


AGAMENON BALDUINO DA NOBREGA
Prefeito Constitucional